

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CRA/DF

EDITAL DE LICITAÇÃO 003/2020

PREGÃO ELETRONICO

O Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF, representado pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Administração - CPL/CRA-DF, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 001/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta objetivando a contratação de empresa para atuar como Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde, para os empregados do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF e seus respectivos dependentes.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DA SESSÃO PÚBLICA E VINCULAÇÃO

1.1 A sessão pública do certame será realizada na Internet, sendo integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria CRA-DF nº 001/2019 de 03 de janeiro de 2019.

1.2 O procedimento licitatório obedecerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, demais normas legais pertinentes, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo observadas as seguintes datas e horário:

- a) Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.
- b) Sessão pública na Internet para recebimento dos lances: aberta às 10:00 horas do dia 23/07/2020, no mesmo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br
- c) Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília/DF.
- d) CODIGO DA UASG: 389138.

2. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para atuar como Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os empregados do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF e seus respectivos dependentes. A área de abrangência do plano será nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) o licitante deverá obedecer a este último.

2.2 Integram neste edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Minuta do contrato

2.3 A licitação será realizada em grupo único, formado por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, por meio do site www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.1 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP (quando assim o for), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, que sua proposta é absolutamente independente em relação aos demais licitantes.

3.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Pregoeiro, para comprovar sua regularização

3.2 Poderão participar deste Pregão, as empresas que apresentarem no mínimo a rede referenciada/credenciada exigida no subitem 4.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.3 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível ao objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório de notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais.

3.3.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverá providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.4.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.4.2 Em dissolução ou em liquidação;

3.4.3 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal;

3.4.4 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.5 Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.6 estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.4.8 Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;

3.5 Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:

3.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5.2 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

a.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

c. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

d. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos bem como de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor total mensal de cada item;

7.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere, Sala 201, CEP: 70070-915 - Asa Sul - Brasília/DF
Fone: (61) 4009-3348 / 3334 – Fax: (61) 4009-3399 – Site: www.cradf.org.br

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.

8.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

8.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, a qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, a qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente dos valores.

8.17 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.18 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.19 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.19.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro

aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço total, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.26.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão considerada empatada com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.31 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.32 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.32.1 no país;

8.32.2 por empresas brasileiras;

8.32.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.32.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.35 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão

nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresente preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1 SICAF;

10.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.5 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.6 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.6.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11. Habilitação jurídica:

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere, Sala 201, CEP: 70070-915 - Asa Sul - Brasília/DF
Fone: (61) 4009-3348 / 3334 – Fax: (61) 4009-3399 – Site: www.cradf.org.br

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. Qualificação Econômico-Financeira.

13.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.3 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.4 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.5 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.6 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.7 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.8 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) o valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14. Qualificação Técnica

14.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 01(um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora ou seguradora devidamente registrada na ANS.

14.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de contratos executados

14.3 Comprovante de inscrição na Agência Nacional de Saúde – ANS, em plena validade.

14.4 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objetivo de que trata o processo licitatório.

14.5 Se necessário, a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, poderá este CRA-DF através da sua Comissão de Licitação, realizar diligência para comprovação das informações necessárias, solicitando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.6 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.13 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

15.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.3.1 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

15.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

17.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.4.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.4.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.5.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

19.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.8 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

19.9 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.10 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.11 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

20. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os critérios de prestação de serviços, bem como a fiscalização do contrato estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

23.1.3 apresentar documentação falsa;

23.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.6 não manter a proposta;

23.1.7 cometer fraude fiscal;

23.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

23.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.4.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.4.6 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.9.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@cradf.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SAS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201 – Brasília/DF.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço compras@cradf.org.br. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos
SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere, Sala 201, CEP: 70070-915 - Asa Sul - Brasília/DF
Fone: (61) 4009-3348 / 3334 – Fax: (61) 4009-3399 – Site: www.cradf.org.br

autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cradf.org.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAS Quadra 06 Bloco K Edifício Belvedere sala 201 – Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

25.12 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário e endereço acima citados

25.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

25.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº 003/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E TIPO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1.1 Este Termo tem como objeto a contratação de empresa para atuar como Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde, com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica complementar, sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para os empregados do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF e seus dependentes, sem carência em todo o território nacional compreendendo assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, que farão jus a diárias hospitalares a **nível de apartamento padrão** (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário em **nível nacional**.

1.2 O Plano de saúde ofertado deverá oferecer todas as coberturas garantidas pela Lei nº 9.656/98 e pelas Resoluções da ANS que regulamentam o Plano de Saúde, notadamente a Resolução Normativa 428/2017 – ANS, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, de forma a contemplar a adequada cobertura e suas faixas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços de assistência à saúde exige um criterioso exame das condições técnicas de prestação dos serviços pelas operadoras e potenciais licitantes, em vista da repercussão direta sobre a qualidade do atendimento dispensado aos empregados e seus dependentes, beneficiários do plano. O exame quanto a suficiência das condições técnicas repousa sobre a rede credenciada exigida. Dessa forma, a verificação das condições de prestação do serviço não dispensa avaliação quanto às instituições credenciadas pelas operadoras que irão participar do certame, possibilitando a correta apreciação de fatores de ordem técnica dos serviços ora licitados. Serviço continuado de plano de saúde para os empregados, em cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

2.2 Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito a excelência da saúde física e psicológica dos funcionários, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades desenvolvidas neste Conselho. Indiretamente se terá a diminuição do absenteísmo por problemas de saúde, de forma a maximizar as atividades operacionais e consequentemente atender a sociedade e aos profissionais de administração com excelência.

2.3 Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde dos empregados. Assim, a contratação de que se trata esse termo, poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção não poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

2.4 O objeto dessa licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10.520 de 2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações capazes de padronizar o objeto por meio de especificações usuais no mercado.

2.5 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos no § 2º do Art. 3º do Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000:

“Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174 de 2010).”

2.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 A presente contratação de caráter contínuo será realizada de acordo com as disposições do Código de Proteção ao Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; pelo Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000; pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998 com alterações pela Medida Provisória nº 2.177 de 24 de agosto de 2001; Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 428 de 7 de novembro de 2017; Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 259 de 17 de junho de 2011 e alterações; Demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG de 25 de maio de 2017 e demais legislações pertinentes.

3.2 O procedimento adotado será o pregão eletrônico em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024 de 23 de setembro de 2019 e Lei nº 13.979/2020, bem como suas respectivas alterações.

4. DOS SERVIÇOS COBERTOS

A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários e seus dependentes legais regularmente inscritos os serviços descritos no item “1”, compreendendo todo o Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes da Resolução nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas a seguir relacionadas e demais classificadas pela Organização Mundial da Saúde:

4.1. Especialidades Médicas paramédicas:

Alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cardiologia; cardiologia pediátrica; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia buco-maxilo-

facial; cirurgia cardiovascular; cirurgia geral (incluindo cirurgia torácica, proctológica, etc.); cirurgia pediátrica; cirurgia plástica reparadora (incluindo mamoplastia); cirurgia vascular periférica; clínica médica; dermatologia; endocrinologia e metabologia; fisiatria; fisioterapia; gastroenterologia; geriatria/gerontologia; ginecologia e obstetrícia; hematologia; infectologia; medicina intensiva; homeopatia (ambulatorial); mastologia; nefrologia; neurologia (inclusive pediátrica); neurocirurgia; oftalmologia; oncologia; ortopedia e traumatologia; cirurgia ortopédica; otorrinolaringologia; pediatria; pneumologia; proctologia; psiquiatria; radiologia intervencionista; reumatologia; urologia.

4.2. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

4.3. DA COBERTURA AMBULATORIAL

O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das especialidades médicas supracitadas:

4.3.1. - A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, dentro dos recursos próprios ou contratados pela licitante vencedora, definidos e listados no ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, asseguradas as seguintes coberturas:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

c) cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada;

d) cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

e) cobertura nos tratamentos de transtornos psiquiátricos, observando a Resolução CONSU n.º 11, de 4/11/98, alterada pela Resolução CONSU n.º 15, de 29/3/99, sendo:

- **o atendimento às emergências**, em situação que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o associado ou para terceiros (incluindo as ameaças, tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- **a psicoterapia de crise**, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;
- **o tratamento básico**, prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico cooperado assistente.

f) cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD (Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua)

2) quimioterapia ambulatorial;

3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);

4) hemoterapia ambulatorial;

5) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

g) medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;

h) sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade.

4.4. DA COBERTURA MÉDICO-HOSPITALAR

O plano privado de assistência médica à saúde contratado assegurará aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares:

4.4.1. A cobertura hospitalar compreende a internação clínica, **inclusive a psiquiátrica ou cirúrgica**, dentro dos recursos próprios ou contratados pela licitante vencedora, os seguintes serviços hospitalares definidos e listados no rol de procedimentos editado pela ANS:

a) diárias de internação hospitalar, em quarto privativo (apartamento padrão standart), com banheiro e direito a acompanhante, de acordo com a disponibilidade do hospital, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico assistente, sujeito a auditoria médica local pela licitante vencedora.

1) A cobertura hospitalar contratada não inclui as despesas com alimentação do acompanhante, a não ser na hipótese da letra "j", do item 4.4.1

2) A internação para tratamento de transtornos mentais a que se refere as letras "s" e "q", do item 4.4.1, será feita em quarto privativo com 2(dois) leitos.

b) exames complementares especializados para diagnóstico e controle da evolução da doença e do tratamento realizado durante o período de internação hospitalar, desde que acompanhado de justificativa do médico assistente, exceto os não cobertos por este contrato;

c) fornecimento de medicamentos nacionais, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e derivados, sessões de quimioterapia e radioterapia, não tendo cobertura aqueles exames complementares não previstos na Lei 9.656/98 e no ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS editado pela ANS;

d) assistência médica através de médicos assistentes;

e) taxas de qualquer natureza, incluindo material utilizado e esterilização, de acordo com o porte cirúrgico, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

f) serviços gerais de enfermagem, **exceto em caráter particular**;

g) utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;

h) unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

i) alimentação específica ou normal, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar, limitada aos recursos do estabelecimento, desde que descrita pelo médico assistente;

j) acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos e maiores que 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, **exceto no caso de internação em UTI ou similar**;

k) despesas com remoção inter-hospitalar do associado, em ambulância, quando comprovadamente necessária ao atendimento coberto.
l) cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, observadas as alíneas a seguir:

- 1) quando se referir ao processo gestacional, em urgências e emergências, serão garantidos nas mesmas condições previstas para cobertura ambulatorial;
- 2) a urgência decorrente de acidente pessoal será garantida, sem restrições.

m) cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais, ou cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer ou, ainda, a mamoplastia para hipertrofia mamária que venha repercutir sobre a coluna vertebral e cause problema funcional, desde que esta seja justificada pelo médico e avaliado pela auditoria médica da licitante vencedora;

n) cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

o) transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- 1) despesas assistenciais com doadores vivos;
- 2) medicamentos nacionais utilizados durante a internação;
- 3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- 4) despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos.

Parágrafo Único - O beneficiário candidato a transplante de rim e córnea provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos CNCDO, e sujeitar-se-á ao critério de fila única de espera e de seleção.

p) cobertura, dos seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação:

- 1) hemodiálise e diálise peritoneal (CAPD – Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua);
- 2) quimioterapia;
- 3) radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia;
- 4) hemoterapia;
- 5) nutrição parenteral ou enteral;
- 6) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 7) embolizações e radiologia intervencionista;
- 8) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- 9) remoções em urgências ou emergências;
- 10) fisioterapia;
- 11) eletrococleografia.

q) tratamento de portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, não ocasionados por dependência química, em hospital psiquiátrico especializado ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral.

r) tratamentos e/ou internações em hospital geral para portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem hospitalização.

s) garantia, para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, além do especificado no item antecedente, até 8 (oito) semanas anuais de tratamento em Hospital-Dia. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 descritos na CID – 10 e relacionados no artigo 5º, inciso II, da Resolução CONSU n. 11/98, a cobertura será estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

t) As lesões auto-inflingidas e as intercorrências clínicas agudas ocorridas em associados portadores de transtornos mentais serão sempre tratadas em hospitais gerais quando a hospitalização for necessária.

u) atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, em hospital geral incluído os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-inflingidas.

v) doenças crônicas preexistentes de acordo com a legislação;

x) fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI neonatal e pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente;

4.5. DA COBERTURA DE OBSTETRÍCIA

4.5.1. A cobertura obstétrica compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto.

4.5.2. A mãe ou adotante estão cobertas com as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, bem como medicamentos nacionais, materiais e exames indispensáveis ao tratamento de seu filho natural ou adotivo, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

4.6. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (sem limites de utilização)

O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos no Anexo da Resolução Normativa nº 82, de 29/09/2004, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

4.7. Rede Referenciada/Credenciada: A Rede Credenciada deverá possibilitar ao beneficiário o acesso em consultórios médicos, clínicas, serviços de diagnóstico, prontos-socorros, laboratórios e hospitais, em diversas especialidades em todo território nacional e deverá constar de Lista de Referência/Credenciados específica, onde o beneficiário poderá recorrer ao atendimento médico-hospitalar referenciado/credenciado em qualquer localidade do país, além daquela relativa ao domicílio indicado na proposta.

4.7.1. Conter em sua lista de rede referenciada/credenciada apresentada no momento da apresentação de proposta de preços, no mínimo, os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados:

4.7.2. No Distrito Federal: no mínimo 04 (quatro) hospitais gerais no Distrito Federal, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento de urgência/emergência sendo que pelo menos 02 hospitais devam comprovar que possuem Certificação de Acreditação.

4.7.3. Dos hospitais apresentados em Brasília a Licitante deverá comprovar que possui, pelo menos:

- 02 (dois) na Asa Sul, que realizem todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), inclusive cirurgias cardíacas/ neurológicas; com UTI neonatal e adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, detentores de no mínimo 60 (sessenta) leitos cada, sem considerar os leitos de UTI;
- 01 (um) na Asa Norte, que realize todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), devendo obrigatoriamente realizar cirurgias cardíaco-neurológicas e apresentar UTI neonatal, adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, e no mínimo 60 (sessenta) leitos, sem considerar os leitos de UTI;
- 01 (um) em Taguatinga que realizem todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos propostos (clínicos e cirúrgicos), inclusive cirurgias cardíacas/ neurológicas; com UTI neonatal e adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise e ressonância magnética, detentores de no mínimo 60 (sessenta) leitos cada, sem considerar os leitos de UTI;

4.7.4. No mínimo, 05 (cinco) laboratórios que participem do Programa de Excelência para Laboratórios Médicos – PELM, e/ou do Programa Nacional de Controle de Qualidade – PNCQ, ou do PALC – Programa de Acreditação de Laboratório Clínicos, devidamente comprovado mediante a apresentação dos certificados emitidos pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica – SPBC e/ou Sociedade Brasileira de Análise Clínicas – SBAC

4.7.5. Credenciamento de, no mínimo, 05 (cinco) clínicas e/ou médicos para cada especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.845, de 12 de junho de 2008, com exceção das especialidades genética médica, nutrologia, cirurgia de mão, Infectologia, Endocrinologia infantil, Neuropediatria Infantil, Alergologista Pediatra, Homeopatia e Endocrinologia para as quais só será necessário comprovar credenciamento com, no mínimo 02 (duas) clínicas e/ou médicos e radioterapia que só será exigido comprovar credenciamento com, no mínimo 01 (um) médico e/ou clínica.

4.7.10. Credenciamentos com, no mínimo, 02 (duas) clínicas radiológicas de grande porte, sendo: uma na Asa Sul e uma em Taguatinga que realizem, no mínimo: Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.

4.8. A operadora contratada deverá assegurar ao beneficiário a livre escolha de profissionais e/ou estabelecimentos de sua preferência, com direito a reembolso em todo território nacional. O valor a ser reembolsado deverá observar os valores praticados preferencialmente na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), ou (caso não pratique, devidamente justificada) a Tabela da Contratada, apresentada no momento da assinatura do contrato.

4.9. Haverá, também, obrigatoriedade de reembolso de despesas efetuadas por qualquer beneficiário, com assistência à saúde, nos casos que seguem:

- Casos de urgência ou emergência comprovada a impossibilidade de atendimento em serviço credenciado, referenciado ou cooperado;

4.10. Aos beneficiários caberá o direito de optar pela rede referenciada/credenciada ou pela livre escolha. Por livre escolha, a operadora deverá proceder com o reembolso aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados, por eles despendidos para a realização dos procedimentos até o limite máximo estabelecido neste edital.

4.11. O reembolso será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da protocolização do pedido acompanhado de todos os documentos necessários junto a operadora, sendo o pagamento efetuado mediante cheque bancário ou crédito em conta corrente do beneficiário.

4.12. Documentações necessária para o reembolso:

- Recibos ou notas fiscais originais quitadas de cada prestador envolvido no atendimento, com discriminação individualizada de cada item ou procedimento cobrado, contendo relatório médico, quando solicitado;
- Os recibos de honorários médicos deverão ser individualizados ou discriminados por prestador, contendo os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina, CPF para pessoas físicas e CNPJ para pessoas jurídicas e, serão apresentados a Contratada no prazo de até 30 dias da data de sua emissão;

4.12.1 Anexar ao pedido de reembolso, cópia do resultado do anátomo-patológico em caso de retirada cirúrgica de lesões ou órgãos

4.13. Isenção absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo inicial, objeto da licitação.

4.14. Deverão ser isentos de carências também os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, desde que as inclusões ocorram no prazo de até 30 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência (nascimento, adoção, casamento, coabitação ou decisão judicial) venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano junto à empresa Contratada ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

4.15. As faixas etárias estimadas serão, basicamente, conforme a seguir:

FAIXA ETÁRIA	TOTAL
0 a 18 anos	16
19 a 23 anos	3
24 a 28 anos	1
29 a 33 anos	3
34 a 38 anos	3
39 a 43 anos	8
44 a 48 anos	2
49 a 53 anos	2
54 a 58 anos	3
Acima de 59 anos	5
Total	46

5. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.1. No plano privado de assistência à saúde oferecida pela contratada, para a utilização dos serviços descritos neste Projeto Básico, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria a nível nacional.

5.2. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de **apartamento padrão** (quarto individual com banheiro privativo). Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

5.3. Quando da utilização da rede credenciada e/ou própria, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos funcionários e dependentes.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, guia médico eletrônico de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constante nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente, além de disponibilizar uma central de atendimento telefônico 24 horas, para informações sobre os serviços contratados e a Rede Credenciada.

5.5. Caso haja a necessidade de atendimento em local onde não exista rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA ou nos casos de **urgência ou emergência** (inclusive fora do Distrito Federal), quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso na CONTRATADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

5.6. Nas hipóteses dos subitens 5.5, o reembolso deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA. Deverão ser aplicados os seguintes valores:

a) Para consultas médicas, 02 (duas) vezes a tabela vigente da CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), preferencialmente, sem qualquer variação percentual, nos Estados onde a mesma é utilizada, e no caso do DF será utilizada a LPM.

b) Para honorários médicos e demais procedimentos, 01 (uma) vez a tabela vigente da CBHPM, preferencialmente sem qualquer variação percentual, para outros Estados onde a mesma é utilizada, e para o DF a Lista de Preços de Mercado (LPM).

c) Para materiais e medicamentos, valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;

d) Para diárias, taxas, gases medicinais outros serviços hospitalares, valores constantes na Lista Referencial de Serviços Hospitalares da UNIDAS (União Nacional das Instituições de Autogestão e Saúde), vigentes na ocasião de realização do evento, em Estados da Federação onde a mesma é habitualmente utilizada e no caso específico do Distrito Federal será utilizada a relação do Sindicato Brasiliense de Hospitais (SBH).

5.6.1. Caso a empresa tenha tabela própria para reembolso, seus valores não poderão ser inferiores aos estabelecidos acima.

5.6.2. No caso de material ou medicamento não constante do Guia Brasíndice, deverão ser reembolsados os valores constantes na nota fiscal ou recibo de pagamento apresentado pelo beneficiário.

5.7. Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este Projeto Básico, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, **sem necessidade de guia previamente autorizada**, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a **serem indicados pela operadora**, em lista por ordem alfabética, na assinatura do contrato, sendo a mesma atualizada periodicamente pela ANS.

5.7.1. A autorização para a realização de exames especiais referem-se aos de "urgência e emergência", respeitando sempre o prazo estabelecido pela ANS, deverá ser fornecida por telefone, fac-símile ou outro meio eletrônico equivalente, na mesma data e hora de sua solicitação, de modo a não causar transtornos aos beneficiários.

5.7.2. O atendimento em hospitais para consultas e exames eletivos, no Distrito Federal, deverá ser realizado no mínimo em 04 (quatro) estabelecimentos de grande porte a serem indicados pela empresa contratada em sua proposta, **03 (três) dos quais serão obrigatoriamente hospitais gerais**. Nas demais cidades e estados, não haverá restrição ao referido atendimento.

5.7.3. Caso a empresa CONTRATADA também adote procedimentos mais simplificados de autorização para as internações, será assegurada a preferência por sua implementação no contrato a ser pactuado com o CRA-DF.

5.7.4. Nas internações de urgência e/ou emergência o beneficiário escolherá o hospital credenciado de sua preferência e terá 72 (setenta e duas) horas para solicitar a "Guia de Internação". Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, comprovadas por médico credenciado, só conseguir utilizar-se dos serviços contratados, na rede credenciada e/ou própria, na condição de cliente particular, a CONTRATADA obrigará-se a reembolsar diretamente e integralmente ao beneficiário os gastos realizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado.

5.8. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de atendimento médico-domiciliar.

6. DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão incluídos todos os empregados indicados pelo CRA-DF, mediante a entrega de cópias de documentos pessoais comprobatórios e os relacionados ao grau de parentesco/dependência:

a) Titulares:

- Os empregados do CRA-DF

b) Dependentes:

- O cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei;

- Os filhos, enteados e menores até 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade, sob tutela ou guarda do funcionário ou de seu cônjuge ou companheiro;

6.2. O CRA-DF encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários quando da formalização do contrato, e comunicará as eventuais inclusões e exclusões até o dia 20 de cada mês.

6.2.1. Os empregados do CRA-DF, que porventura forem demitidos, dispensados ou aposentados do seu quadro funcional terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde, bem como seus dependentes, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no contrato, desde que expressem sua vontade neste sentido e que respondam pelo seu pagamento integral.

6.2.2. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o subitem anterior será de 1/3 (um terço) do tempo de

permanência no respectivo plano, com um mínimo de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2.3. Os dependentes dos empregados do CRA-DF que tiverem cessado o estado de dependência terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no contrato, desde que expressem sua vontade neste sentido, e que respondam pelo seu pagamento integral.

6.2.4. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais.

6.2.5. Sem prejuízo de inserção futura de novos beneficiários e dependentes, as faixas etárias e quantitativos/clientelas previstas, para gozar dos benefícios do contrato, estão descritas no item 4.15 deste Termo.

7. DA CARÊNCIA

7.1. A CONTRATADA não poderá impor carência, desde que os beneficiários e seus dependentes façam sua inclusão ao plano contratado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação da empresa prestadora de serviços de assistência à saúde.

7.2. Os empregados ativos e seus dependentes, que vierem a entrar em exercício no CONTRATANTE após o prazo a que se refere o item 7.1 desta Cláusula, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e a dos seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.

7.3. Os empregados ativos, incluídos no PLANO DE SAÚDE, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitada expressamente a sua exclusão, o que implicará na exclusão, também, dos seus dependentes.

7.4. Os usuários que forem cadastrados após os prazos estipulados nos itens 7.1 a 7.2 acima ficarão sujeitos ao período de carência estabelecida, a seguir descrita, salvo quanto à inclusão de filho recém-nascido, filho natural e filho adotivo, desde que a inclusão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.

- a) 24 (vinte e quatro) horas - Atendimento de Emergência;
- b) 30 (trinta) dias – para consultas e exames de análise clínica;
- c) 120 (cento e vinte) dias – Cirurgias;
- d) 180 (cento e oitenta dias) – dias para os demais casos.
- e) 300 (trezentos) dias para partos

8. DO VALOR E ELEMENTO DE DESPESA

A estimativa anual para a presente contratação é de R\$ 470.000,00, correrão à conta dos créditos orçamentários do CRA-DF, disponibilizados no elemento despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CRA-DF. A contratada deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), na forma indicada pelo CRA-DF, à partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o CRA-DF disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

9.2. O CRA-DF reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do Edital nº 003/2020 e/ou deste contrato.

9.3. A fatura deverá ser entregue em papel, via web ou em meio eletrônico magnético. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários do plano e dependentes e a discriminação das parcelas cobradas, expressando o valor unitário e global, bem como na forma indicada pela **CONTRATANTE**. O aplicativo em meio magnético ou em CD deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

9.4. O valor dos tributos poderá ser descontado na fonte, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.3. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**

Adm Márcia Cristina de Almeida
CRA-DF nº 010882
Administrativo

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO
AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

Contrato nº XXX/2020

**CONTRATO – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CRA-DF
E A EMPRESA XXXX.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/64, com sede no SAS Quadra 06 Bloco K sala 201 Edifício Belvedere, Brasília/DF, inscrito sob o CNPJ nº XXXX, inscrição estadual isento, neste ato representado por seu Presidente, Administrador (nome), (nacionalidade), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXX.

CONTRATADA: XXXXXX, localizada no endereço XXXXXXX – Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXX, e no Cadastro Estadual sob o nº XXXXX, neste ato representada pelo seu (cargo) Sr XXXX, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da carteira de Identidade RG sob o nº XXX e, C.P.F. sob o nº XXX, residente e domiciliado em XXXXX.

Firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico CRA-DF nº 003/2020 e seus anexos, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de operadora/seguradora autorizada a comercializar planos ou seguros de saúde, para prestar os serviços que contemplarão a assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país, com centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como, o atendimento para acidentes do trabalho para os funcionários e ocupantes de cargo em comissão do Conselho REGIONAL de Administração – CRA-DF e seus respectivos dependentes, por meio de medidas assistenciais e de recuperação de saúde, em território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98 e as Resoluções nº 211/2010, nº 195/2009, nº 200/2009 e nº 204/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2. Os serviços de Assistência à Saúde que a **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE** compreendem todas as tarefas inerentes a sua especialização. Para o desempenho das atribuições objeto deste ajuste, inclusive quando do período de garantia;

1.3. A acomodação será em quarto privativo.

1.4. O Edital de licitação e seus anexos são partes integrantes deste contrato, mesmo que não transcritos em sua íntegra.

CLÁUSULA II – DO SERVIÇO

2.1. A descrição detalhada dos serviços e coberturas a que estão sujeitas a contratada estão contidas no edital de licitação e no Anexo I – Termo de Referência, constante do certame.

CLÁUSULA III – DO VALOR MENSAL

3.1. Pelo objeto licitado, a **CONTRATADA** perceberá mensalmente, por pessoa, conforme plano apresentado conforme valores abaixo:

Faixas etárias	Vidas	Valor unitário per capita R\$	Valor total R\$
0 a 18 anos	16		
19 a 23 anos	03		
24 a 28 anos	01		
29 a 33 anos	03		
34 a 38 anos	03		
39 a 43 anos	08		
44 a 48 anos	02		
49 a 53 anos	02		
54 a 58 anos	03		
59 anos ou mais	05		
Total	46		

3.2. O valor total mensal apurado no somatório do quadro constante do item 3.1 deste contrato, será apurado mediante a multiplicação do quantitativo de vidas, por faixa etária, pelo valor unitário por faixa.

3.3. O quantitativo de vidas será apurado a partir da inclusão dos beneficiários e seus dependentes, que será informado pelo fiscal do contrato, no ato da ativação do plano contratado.

3.4. O quantitativo de vidas e valor mensal total do contrato, poderá sofrer alterações durante o contrato, para mais ou menos, ocasionados por acréscimos ou supressão, devido a novas contratações ou demissões, e inclusão e exclusão de dependentes, e por mudança de faixa etária de acordo dos beneficiários.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da fatura será feito em até o 10º (decimo) dia útil, contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal/fatura e da Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, obedecendo aos seguintes eventos:

- 4.1.1. Apresentação mensal da Nota fiscal/fatura e da Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários pela licitante vencedora à área técnica responsável;
- 4.1.2. Atestação da nota fiscal/fatura pelo setor administrativo em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da mesma;
- 4.1.3. Pagamento pela área financeira em até 09 (nove) dias úteis, contados do atesto, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº. 791, de 10/12/2007, da Secretaria da Receita Federal.

4.2. O Fiscal do Contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato devolverá a Nota Fiscal à licitante vencedora, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA.

4.4. O pagamento somente será efetuado se a licitante vencedora mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a empresa não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto à CONTRATADA

4.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste Edital.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CRA-DF, da verba consignada nos elementos de despesas 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a Contratada, por si e por seus prepostos, à manutenção de completo sigilo sobre dados fornecidos pelo CRA-DF, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização do Contratante, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

6.2. A Contratada prestará os serviços ao Contratante, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o Contratante, cabendo exclusivamente à Contratada todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.

6.3. Caberá ainda à Contratada:

- a) Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do edital de licitação.
- b) Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do edital e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no edital.
- c) Executar as cláusulas contratuais do Contrato, quantitativamente e qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do edital de licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não-conformidades com as respectivas cláusulas.
- d) Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante.
- e) Prestar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos prestados, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes.
- f) Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes no edital de licitação.
- g) Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.
- h) Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do Contratante que acatará ou não as justificativas apresentadas.

- i) Apresentar, independente de solicitação formal do Contratante, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato.
- j) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.
- k) Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.
- l) Garantir a cobertura do plano de saúde a partir da assinatura do contrato.
- m) Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições correspondentes ao plano contratado, onforme estabelecido no Termo de Referencia e na proposta apresentada, de forma a assegurar a cobertura dos serviços deste instrumento;
- n) Assegurar aos beneficiários do contratante os serviços, de caordo com as condições correspondente ao plano contratado, conforme estabelecido no Termo de Referencia e na proposta apresentada de forma a assegurar a cobertura dos serviços deste indtrumento;
- o) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- p) Manter a sua rede de atendimento atualizada, em âmbito nacional, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelencia;
- q) Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme previsto neste instrumento;
- r) Apresentar, quando solicitado, por meio de relatórios o demonstrativo de utilização do plano, de forma detalhada de todos os procedimento executados e em execução.

DA CONTRATANTE

6.4. Caberá ao Contratante:

- a) Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do edital de licitação.
- b) Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do edital de licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, repostas, complementadas ou refeitas.
- c) Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela contratada.
- d) Receber os serviços prestados pela contratada, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o edital de licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- e) Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no edital de licitação.
- f) Informar à contratada o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a ser(em) tomadas sem ônus para o Contratante.
- g) Notificar a contratada quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com a Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- h) Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.
- i) Efetuar o pagamento conforme especificado na clausula quarta.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Os atos praticados contrários aos objetivos estabelecidos, ou da satisfatória execução deste contrato sujeitam os faltosos às penalidades de licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88 e 109, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA VIII - DA MULTA

- 8.1. A multa por inexecução contratual pode ser aplicada no percentual de 5 % (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sendo calculada sobre o valor global do contrato, qualquer que seja o seu valor;
 - 8.1.1 Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor mensal contratado, descontada de eventuais créditos em favor da contratada ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.
 - 8.1.2 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e o Contrato rescindido, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 8.2. A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados pelo CRA-DF, para compromissos assumidos;
- 8.3. A multa moratória é auto-aplicável, não sendo cabível a defesa prévia do contratado;
- 8.4. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - 8.4.1. Advertência;

- 8.4.2. Multa na forma prevista no subitem 7.1;
- 8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante dos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA IX – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme disposição constante do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA RECOMPOSIÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor contratual será reajustado anualmente, para efeito da revisão dos prêmios, sendo aplicado o índice IPC/FIPE do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação específica que alcance os planos de saúde.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
- 11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA XII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A EXECUÇÃO DESTES AJUSTES SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CRA-DF, DE ACORDO COM O QUE PRESCREVE O ART. 67 DA LEI Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA XIII - DOS PRAZOS DE CARÊNCIA

- 13.1. Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:
 - 13.1.1. Na qualidade de empregado, os ocupantes de cargo efetivo e/ou de cargo comissionado.
 - 13.1.2. Na qualidade de dependente do empregado:
 - a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira de união estável;
 - b) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
 - c) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - d) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "b" e "c".
 - 13.1.3. Poderão se inscrever no Plano os casos previstos no art. 5º, § 1º, da RN ANS nº 195/2009.
- 13.2. É voluntário ao interessado o pedido de inscrição e exclusão do plano de assistência à saúde de que trata este instrumento.
- 13.3. Isenção absoluta de carências dos serviços contratados para todo o grupo inicial, objeto da licitação.
- 13.4. Deverão ser isentos de carências também os novos empregados e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, desde que as inclusões ocorram no prazo de até 30 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência (nascimento, adoção, casamento, coabitação ou decisão judicial) venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano junto à empresa Contratada ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.
- 13.5. Os empregados ativos e seus dependentes, que vierem a entrar em exercício no CONTRATANTE após o prazo a que se refere o item 13.4 desta Cláusula, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e a dos seus dependentes no PLANO DE SAÚDE, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos.
- 13.6. Os empregados ativos, incluídos no PLANO DE SAÚDE, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitada expressamente a sua exclusão, o que implicará na exclusão, também, dos seus dependentes.
- 13.5. Os usuários que forem cadastrados após os prazos estipulados nos itens 13.4 e 13.5 ficarão sujeitos ao período de carência estabelecida, a seguir descrita, salvo quanto à inclusão de filho recém-nascido, filho natural e filho adotivo, desde que a inclusão ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.
 - a) 24 (vinte e quatro) horas - Atendimento de Emergência;
 - b) 30 (trinta) dias – consultas e exames de análise clínica;
 - c) 120 (cento e vinte) dias – Cirurgias;
 - d) 180 (cento e oitenta dias) – dias para os demais casos.
 - e) 300 (trezentos) dias para partos

CLÁUSULA XIV - DO FORO

- 14.1. FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, PARA DIRIMIR DÚVIDAS OU QUESTÕES PROVENIENTES DO PRESENTE CONTRATO.



E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: